
ASSEMBLEIA ALEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 78, DE 14 DE MAIO DE 2014.

Acrescenta art. 54-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre indenização devida aos seringueiros de que trata o art. 54 desse Ato.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 54-A:

"Art. 54-A. Os seringueiros de que trata o art. 54 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias receberão indenização, em parcela única, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)."

Art. 2º A indenização de que trata o art. 54-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias somente se estende aos dependentes dos seringueiros que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, detenham a condição de dependentes na forma do § 2º do art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devendo o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ser rateado entre os pensionistas na proporção de sua cota-parte na pensão.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Brasília, em 14 de maio de 2014.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado	HENRIQUE	EDUARDO	Mesa do Senado Federal		
ALVES			Senador	RENAN	CALHEIROS
Presidente			Presidente		
Deputado	ARLINDO	CHINAGLIA	Senador	JORGE	VIANA
1º Vice-Presidente			1º Vice-Presidente		
Deputado	FÁBIO	FARIA	Senador	ROMERO	JUCÁ
2º Vice-Presidente			2º Vice-Presidente		
Deputado	MARCIO	BITTAR	Senador	FLEXA	RIBEIRO
1º Secretário			1º Secretário		
Deputado	SIMÃO	SESSIM	Senadora	ANGELA	PORTELA
2º Secretário			2ª Secretária		
Deputado	MAURÍCIO	QUINTELLA	Senador	Ciro	Nogueira
LESSA			3º Secretário		
3º Secretário			Senador	JOÃO VICENTE	CLAUDINO
Deputado	ANTONIO	CARLOS	4º Secretário		
4º Secretário		BIFFI			

* Publicado no DOU 15.5.2014.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.